

Ecad não consegue impedir execução de filmes

A América Diversões e Empreendimentos e outras empresas terão de dispor de 2,5% da receita bruta de bilheteria dos cinemas para pagamento de direito autoral. Mas não precisarão suspender as exibições dos filmes enquanto não forem pagas as contribuições cobradas. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O Ecad é o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ajuizou ação com o objetivo de cobrar judicialmente parcelas vencidas e a vencer dos direitos de execução pública musical, devidos pelas exibições de filmes. Pediu 2,5% da receita bruta da bilheteria dos cinemas e a rejeição de ação de consignação ajuizada pelas empresas. As informações são do STJ.

O Ecad entrou, também, Medida Cautelar pedindo a aplicação da sanção prevista no artigo 105 da Lei 9.610/98, paralisando a execução dos filmes sob pena de multa diária, diante da falta de pagamento prévio.

A primeira instância rejeitou o pedido principal e a cautelar. Ambas as partes apelaram, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro também rejeitou os pedidos.

Filme na tela

No STJ, o Ecad sustentou que a decisão de segunda instância divergiu de recentes decisões de tribunais estaduais, quando reconheceu a sua legitimidade, em substituição processual, para promover a cobrança de direitos autorais, mas lhe negou a legitimidade extraordinária para praticar os demais atos necessários à defesa dos direitos autorais provenientes da execução pública de obras musicais.

Alegou, ainda, que, por força do artigo 105 da Lei 9.610/98, a autoridade judiciária tem o dever legal de determinar a suspensão das execuções públicas de obras musicais sem autorização dos titulares dos direitos autorais, que somente é obtida com o pagamento da retribuição autoral.

Para o relator da matéria no STJ, ministro Castro Filho, nesse caso, não há falta de autorização de exibição que foi implicitamente dada quando foram vendidos ao produtor do filme os direitos de inclusão da música na trilha sonora mas, sim, o pagamento da taxa de 2,5% sobre o rendimento bruto da bilheteria, que pode ser e está sendo cobrado por outras vias.

Por isso, não vejo como se aplicar a sanção pretendida, porque não me parece ferida a lei, no dispositivo mencionado, afirmou o relator.

Resp 467.874

Autores: Redação ConJur